



**PROCESSO N.º** : 2015004248  
**INTERESSADO** : **DEPUTADO CLÁUDIO MEIRELLES**  
**ASSUNTO** : Institui o Dia Estadual de Prevenção e Combate à Prática de Pedofilia, no âmbito do Estado de Goiás, e dá outras providências.  
**CONTROLE** : Rproc

## RELATÓRIO

Versam os autos sobre projeto de lei, de autoria do nobre Deputado Cláudio Meirelles, instituindo o Dia Estadual de Prevenção e Combate à Prática de Pedofilia, a ser comemorado, anualmente, no dia 21 de março.

Não há qualquer óbice constitucional ou legal para aprovação da propositura em pauta, por se tratar de simples instituição de dia estadual e porque a matéria não está incluída dentre aquelas da iniciativa privativa do Governador do Estado (CE, art. 20, § 1º), merecendo, tão somente, as alterações abaixo, com vistas ao aprimoramento da técnica legislativa, objetivando uniformizar as redações dos projetos de lei deste Poder, mediante a adoção do seguinte substitutivo:

*“SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 560, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2015.*

*Institui o Dia Estadual de Prevenção e Combate à Prática de Pedofilia.*

*A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:*

*Art. 1º Fica instituído o Dia Estadual de Prevenção e Combate à Prática de Pedofilia, a ser comemorado, anualmente, no dia 21 de março.*



*Art. 2º O dia estadual instituído nesta Lei tem por finalidade:*

*I – incentivar a sociedade a participar de iniciativas preventivas e de combate à pedofilia;*

*II – a realização em escolas públicas e outros órgãos públicos estaduais de atividades preventivas e de combate à pedofilia;*

*III- realização de ações individuais ou coletivas que facilitem o acesso a informação, orientação, prevenção e combate à prática de pedofilia.*

*Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.*

*SALA DAS SESSÕES, em de de 2016.”*

Isto posto, com a **adoção do substitutivo** apresentado, somos pela **aprovação** do projeto de lei em pauta. É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em 18 de Fevereiro de 2016.

**DEPUTADO SIMEYZON SILVEIRA**  
Relator